



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 06/2024*

Dispõe sobre a criação e extinção de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSCAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, da Presidência da República, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a de nº 742, do Ministério da Educação, de 02 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Despacho nº 168, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 1º A proposta de criação de novo curso deve basear-se em pesquisa de demanda regional e estudo de viabilidade institucional, bem como estar em consonância com as políticas para a



graduação definidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB.

Parágrafo único. Entende-se por novo curso tanto o que será ofertado pela primeira vez na UFSB, como o que já foi ofertado em um *campus*, mas proposto para ser implementado em outro.

Art. 2º O processo de criação de novo curso tem início com a nomeação de comissão responsável pela elaboração da proposta e encerra-se com a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no Conselho Universitário (Consuni) desta Universidade para posterior registro no Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Compete às Unidades Acadêmicas nomear, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração da proposta de criação do novo curso, indicando o prazo para término dos trabalhos.

§ 1º A comissão será composta, no mínimo, por quatro membros/as, podendo ser acrescida de outros/as, caso as Unidades Acadêmicas julguem necessário, quais sejam:

- I. três docentes vinculados/as à área de conhecimento de proposição do curso;
- II. um/a Técnico/a em Assuntos Educacionais;

§ 2º É função da Comissão:

- I. elaborar e aplicar a pesquisa de demanda regional;
- II. produzir o estudo de viabilidade institucional;
- III. elaborar a minuta do PPC.

§ 3º As disposições contidas no inciso I do § 2º deste *caput* podem ser dispensadas caso a UFSB disponha de pesquisa de demanda regional atualizada, referente ao *campus* de proposição do curso.

Art. 4º A proposta de criação de novos cursos divide-se em duas etapas que deverão ser pautadas nas instâncias de apreciação.

Art. 5º A primeira etapa consiste na apresentação de pesquisa de demanda regional e viabilidade institucional, conforme fluxograma 1 do Apêndice I desta Resolução.

§ 1º As instâncias de apreciação, de caráter consultivo e deliberativo, da primeira etapa são as seguintes:



- I. Congregação da Unidade Acadêmica, que deliberará pelo seguimento ou não da proposta;
- II. Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac), que emitirá Nota Técnica acerca da proposta e, caso julgue necessário, solicitará informações acerca da viabilidade institucional à Unidade Acadêmica proponente e à Pró-reitoria de Administração;
- III. Câmara de Graduação, que deliberará pela aprovação ou não da proposta.

§ 2º A pesquisa de demanda regional deverá dispor sobre os seguintes itens:

- I. relação dos cursos com perfil de egresso/a igual ou similar ao proposto, ofertados em instituições públicas e privadas de ensino superior na área de abrangência do *campus* proponente, constando informações sobre a oferta, e, quando possível, preenchimento e concorrência de vagas;
- II. levantamento de demanda por cursos mediante aplicação de questionário ou instrumento similar, visando mapear a necessidade de implantação de novo curso na área de abrangência do *campus* proponente;
- III. justificativa para criação e capacidade de contribuição do novo curso com o desenvolvimento regional;
- IV. outros documentos que a comissão julgar necessários para a apreciação da proposta.

§ 3º O estudo de viabilidade institucional, de abordagem qualitativa e quantitativa, deverá considerar os seguintes aspectos:

- I- consonância do curso com o perfil da Unidade Acadêmica proponente;
- II- indicativo de capacidade de estrutura física já existente e previsão de necessidade futura;
- III- indicativo de recursos humanos (docentes e técnicos/as) já existentes e previsão de necessidade futura.

Art. 6º A segunda etapa consiste na submissão do PPC às instâncias definidas no fluxograma 2 do Apêndice I desta Resolução.

§ 1º As instâncias de apreciação, de caráter deliberativo, da segunda etapa são as seguintes:

- I- Congregação da Unidade Acadêmica, que deliberará acerca da minuta do PPC;
- II- Câmara de Graduação, que analisará o parecer apresentado pela/o Representante do Comitê Técnico de Grande Área em que se insere o curso, indicando ou não sua aprovação;
- III- Conselho Universitário, que deliberará pela aprovação ou não da proposta de criação de curso e PPC.

§ 2º As instâncias de apreciação, de caráter consultivo, da segunda etapa são as seguintes:



- I- Pró-reitoria de Gestão Acadêmica, que emitirá Nota técnica sobre a minuta do PPC e solicitará parecer externo de um/a especialista da área;
- II- Pró-reitoria de Extensão e Cultura, que emitirá parecer sobre a curricularização das atividades de extensão previstas na minuta do PPC.

Art. 7º A critério da Unidade Acadêmica, ambas as etapas descritas acima podem ser realizadas simultaneamente, com a apresentação conjunta de pesquisa de demanda regional, estudo de viabilidade institucional e minuta do PPC, conforme fluxograma 3 do Apêndice I desta Resolução.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Art. 8º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que constitui a identidade do curso, no qual se definem os princípios pedagógicos, políticos, filosóficos, administrativos e técnicos que orientam a formação dos/as estudantes.

Art. 9º O PPC deve atender ao conjunto de normas legais estabelecidas para a elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), de acordo com a área do curso e o grau que irá conferir, assim como os demais atos normativos que orientam a formulação de PPCs.

Parágrafo único. Os PPCs que não atenderem à legislação nacional e às normativas promulgadas pela UFSB incorrem em erro e são passíveis de alteração a qualquer momento em que este for identificado, devendo tramitar novamente nas instâncias deliberativas.

Art. 10. Na elaboração do PPC, devem ser considerados os aspectos relativos à organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, conforme descrito nas Diretrizes Gerais para Elaboração de PPCs da UFSB, compreendendo, dentre outros itens:

- I - Dados da instituição
- II - Identificação do curso
- III - Bases legais do Projeto Pedagógico de Curso
- IV - Apresentação
- V - Justificativa de oferta do curso
- VI - Políticas institucionais no âmbito do curso
 - a) Políticas de acesso ao curso e de mobilidade acadêmica
 - b) Políticas de ensino
 - c) Políticas de pesquisa
 - d) Políticas de extensão



- e) Políticas de atendimento ao/à estudante
- f) Políticas de internacionalização
- VII - Objetivos do curso
 - a) Objetivo geral
 - b) Objetivos específicos
- VIII - Perfil do/a egresso/a
- IX - Proposta pedagógica
- X - Arquitetura curricular
 - a) Formação Geral
 - b) Núcleo Comum das Licenciaturas (quando houver)
 - c) Formação Específica
 - 1) Área de Concentração (quando houver)
 - 2) Componentes Curriculares Obrigatórios
 - 3) Componentes Curriculares Optativos
 - 4) Componentes Curriculares Livres
 - 5) Componentes Curriculares de Práticas
 - 6) Componentes Curriculares na Modalidade a Distância (quando houver)
 - 7) Atividades Curriculares de Extensão e Componentes Curriculares de Extensão
 - 8) Estágio Curricular
 - 9) Atividades Complementares (quando houver)
 - 10) Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver)
 - d) Matriz curricular
 - e) Representação gráfica de um perfil de formação
- XI - Plano de transição, quando tratar-se de reformulação de PPC
- XII - Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
- XIII - Processos de avaliação do projeto pedagógico de curso
- XIV - Gestão do curso
 - a) Coordenação do Colegiado de curso
 - b) Colegiado de curso
 - c) Núcleo Docente Estruturante (NDE)
 - d) Coordenação de extensão e Comissão própria de assessoria
- XV - Infraestrutura
- XVI - Catálogo de ementas dos Componentes Curriculares
 - a) Componentes Curriculares da Formação Geral
 - b) Componentes Curriculares do Núcleo Comum das Licenciaturas (quando houver)
 - c) Componentes Curriculares de Formação Específica
 - 1) Componentes Curriculares Obrigatórios
 - 2) Componentes Curriculares Optativos



- 3) Componentes Curriculares de Práticas
- 4) Componentes Curriculares na Modalidade a Distância (quando houver)
- 5) Componentes Curriculares de Extensão (quando houver)

XVII - Referências

XVIII - Apêndices

XIX - Anexos

CAPÍTULO III

REFORMULAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 11. O PPC é passível de reformulação desde que atenda aos critérios estabelecidos neste capítulo.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela proposição de mudanças no PPC, as quais devem ser aprovadas no Colegiado de curso e, quando for o caso, na Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 2º O PPC reformulado deve ser encaminhado pela Unidade Acadêmica à Progeac para análise e, quando for o caso, encaminhado à Câmara de Graduação.

§ 3º Qualquer alteração realizada no PPC sem ciência e consentimento do NDE e do Colegiado de Curso e sem tramitar nas instâncias estabelecidas nesta Resolução poderá incorrer em prejuízo ao bem público, podendo os/as responsáveis responderem administrativamente por tal ato.

Art. 12. Alterações que envolvam mudanças na arquitetura curricular e estrutura do curso deverão ser aprovadas no Colegiado de Curso e na Congregação da Unidade Acadêmica, encaminhadas à Progeac e submetidas à aprovação na Câmara de Graduação, que analisará o parecer apresentado pela/o Representante do Comitê Técnico de Grande Área em que se insere o curso.

§ 1º As alterações a que se referem este *caput* dizem respeito àquelas que constituem mudança de turno, número de vagas, carga horária e/ou do tempo de integralização do curso, inclusão e/ou exclusão de CCs obrigatórios, mudança de natureza dos CCs de optativa para obrigatória, criação de pré-requisitos ou qualquer outra mudança que altere o perfil do curso e/ou do/a egresso/a.

§ 2º Alterações dessa natureza só poderão ser realizadas após ter sido formada pelo menos uma turma no currículo vigente, salvo nos casos em que seja identificada inconformidade que impeça a formatura de turmas ou que sejam impostas por mudanças nas normativas internas ou externas à UFSB.

§ 3º As alterações a que se referem este *caput* devem seguir o fluxograma 1 do Apêndice II desta Resolução.



§ 4º No caso de alteração do número de vagas do curso, há necessidade de apresentação de justificativa e, uma vez aprovada a alteração na Câmara de Graduação, esta enviará a justificativa ao Conselho Universitário para aprovação, emissão de documento próprio e posterior encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC).

Art. 13. O PPC reformulado, que envolva alterações descritas no § 1º do art. 12, deve apresentar um plano de transição do currículo para os/as estudantes, incluindo regras de adaptação à nova arquitetura curricular e uma tabela de equivalência de CCs.

§ 1º No plano de transição, devem constar tanto a matriz curricular antiga como a matriz curricular nova, resultado de modificações.

§ 2º Nos casos em que as alterações nos PPCs versarem sobre reforma curricular, faculta-se aos/as estudantes que cumpriram acima de 80% da carga horária do curso a adesão à nova arquitetura curricular, devendo ser garantida a integralização do curso com a matriz curricular em que foram matriculados/as.

I- Em casos excepcionais, estudantes com carga horária total integralizada inferior a 80% poderão permanecer na matriz curricular anterior, desde que aprovado pelo Colegiado de curso e Progeac.

§ 3º Para os/as demais estudantes, a migração para o novo currículo será automática.

Art. 14. Mudanças no PPC que não versem sobre as alterações mencionadas no § 1º do art. 12 devem ser aprovadas no Colegiado de Curso e enviadas à Progeac, para avaliação técnica.

§ 1º As alterações a que se referem este *caput* dizem respeito àquelas que não envolvem mudanças na arquitetura curricular e estrutura do curso, tais como: mudança de nome de CC, atualização de ementas e bibliografias, inclusão de CCs optativos que não alterem a carga horária do curso, dentre outras.

§ 2º Alterações dessa natureza só poderão ser realizadas no mínimo 12 (doze) meses após a última reformulação.

§ 3º As alterações a que se referem este *caput* devem seguir o fluxograma 2 do Apêndice II desta Resolução.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 15. A extinção voluntária de curso é considerada uma modificação no ato de criação do curso de graduação, por manifestação própria da instituição, e consiste no encerramento da sua oferta.

Parágrafo Único. A extinção voluntária de curso deve seguir o fluxograma apresentado no Apêndice III desta Resolução.



Art. 16. A UFSB, como uma Instituição Federal de Ensino Superior detentora de prerrogativas de autonomia, não necessita de autorização prévia do Ministério da Educação (MEC) para realizar a extinção voluntária de cursos, cabendo-lhe informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), após as modificações aprovadas por seus atos próprios, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo único. Cursos cuja criação requer autorização do MEC, como Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, também necessitam de autorização para serem extintos, constituindo-se em exceção ao disposto no *caput*, em conformidade com o art. 94 da Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Art. 17. Proposta(s) de extinção de curso de graduação na UFSB poderá(ão) ser feita(s) pelo colegiado de curso, pelo decanato ao qual o curso está vinculado e pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac), sendo esta última condicionada à proposição de política institucional discutida com a comunidade acadêmica e aprovada na Câmara de Graduação.

Parágrafo único. A solicitação de extinção voluntária de cursos no MEC poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive dos que estiverem com processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em tramitação, desde que se cumpra o disposto no art. 21 desta Resolução.

Art. 18. O processo de proposta de extinção voluntária de curso deverá ser encaminhado, por meio do sistema de gestão acadêmica da UFSB, pelo/a proponente à Coordenação de Graduação da Diretoria de Ensino-Aprendizagem da Progeac para parecer e posterior envio à Câmara de Graduação para apreciação.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de extinção voluntária de curso na Câmara de Graduação, esta será remetida para apreciação no Conselho Universitário (Consuni).

Art. 19. Os processos de extinção de curso deverão ser instruídos pelos seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso e que ratificam a inviabilidade da continuação de sua oferta na perspectiva educacional e institucional;
- III. descrição de como serão atendidos os/as estudantes matriculados/as no curso;
- IV. descrição detalhada da proposta de remanejamento dos/as professores/as que atuam no curso, dos servidores/as que desenvolvem atividades no curso, se houver; da infraestrutura e recursos materiais destinados ao curso, os quais deverão ser distribuídos, preferencialmente, para a mesma Unidade Acadêmica;
- V. atas do colegiado e da Congregação, no caso de proposta feita pelo colegiado, Ata da Congregação, no caso de proposta pela Unidade Acadêmica, e ata da Câmara de Graduação contendo a aprovação da extinção.



Art. 20. Após a aprovação no Consuni, haverá a suspensão de todos os processos seletivos para ingresso no curso em processo de extinção, vedando qualquer nova entrada de estudantes no curso, inclusive por transferência.

Art. 21. Os cursos em processo de extinção permanecerão em atividade até que as seguintes condições tenham sido sanadas:

- I. não existam pendências acadêmicas em que seja necessário manter a matrícula ativa de estudantes;
- II. todos os diplomas tenham sido emitidos, caso o curso seja reconhecido, ou tenha sido feita a transferência de estudantes, por sua iniciativa, para outros cursos;
- III. tenham sido feitas a organização e a guarda do acervo acadêmico do curso a ser extinto, do qual a UFSB é responsável, mantendo as informações e documentos disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC e para os/as interessados/as, em qualquer tempo de funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. O curso não tendo sido ainda reconhecido quando da sua extinção, a emissão de diplomas será feita posteriormente com o ato de reconhecimento do curso pelo MEC, conforme § 3º do art. 23 desta Resolução.

Art. 22. Uma vez que tenha sido cumprido o disposto no art. 21 desta Resolução, o Decanato da Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado encaminhará o processo à Progeac, para dar prosseguimento à extinção do curso, a qual solicitará à Reitoria que emita ato próprio de finalização de processo de extinção de curso a ser publicado em forma de resolução da UFSB.

Art. 23. Caberá à Reitoria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição de ato próprio referido no art. 22, requerer a Seres/MEC a extinção do curso, com a inserção no Sistema e-MEC das informações e documentos exigidos.

§ 1º Com o protocolo do pedido de extinção, o status de funcionamento do curso no Cadastro e-MEC será alterado para “em extinção”.

§ 2º A Seres publicará a portaria de extinção voluntária do curso após a averiguação de que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida e tenha sido constatada a ausência de estudantes no curso.

§ 3º Caso o curso tenha sido extinto, antes do processo de reconhecimento, o curso será reconhecido ou terá seu reconhecimento renovado pela Seres para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas.

§ 4º Após a publicação da portaria de extinção do curso, a alteração do status de funcionamento do curso passará para “extinto” no Cadastro e-MEC.

§ 5º Uma vez extinto o curso, não será admitida alteração no seu status de funcionamento, tornando-se inativo para todos os efeitos junto ao cadastro no MEC, devendo a UFSB, na hipótese de nova oferta, propor criação de novo curso nos termos desta Resolução.



Art. 24. Os cursos em processo de extinção manterão a oferta de Componentes Curriculares (CCs) de acordo com as pendências curriculares dos/as estudantes matriculados/as, os/as quais não poderão ultrapassar o prazo máximo de integralização, salvo a exceção disposta no art. 26.

§ 1º As coordenações dos colegiados de curso deverão manter contato permanente com os/as estudantes, a fim de realizarem as orientações acadêmicas necessárias até a integralização do curso.

§ 2º Caso o/a estudante com pendência de Componente Curricular (CC) não se inscreva neste quando da oferta, conforme orientação da coordenação do colegiado de curso, ele terá garantida apenas mais uma oferta do respectivo CC, salvo justificativa relevante para a não inscrição, a ser avaliada pelo colegiado de curso.

§ 3º Caso o/a estudante seja reprovado em CC do qual haja pendência, ele terá, pelo menos, mais duas ofertas do respectivo CC garantidas pelo colegiado de curso.

§ 4º O/A estudante que deixar de se inscrever por duas vezes ou reprovar por três vezes em CC pendente poderá continuar cursando outros CCs com vistas à integralização de seu curso e, caso restem apenas aquela pendência para integralização curricular, poderá solicitar nova oferta ao colegiado de curso, a quem competirá decidir sobre o pedido.

§ 5º Os cursos poderão ofertar turmas de CCs em turnos distintos, de acordo com os recursos disponíveis da Unidade Acadêmica, desde que haja orientação aos/às estudantes sobre a oferta no contraturno.

§ 6º Os cursos poderão ofertar turmas de férias com vistas à antecipação da integralização de curso dos/as estudantes matriculados/as, os quais deverão ser informados/as sobre a oferta extraordinária.

Art. 25. O colegiado de curso permanecerá em funcionamento até a integralização do curso pelos/as estudantes e publicação de ato próprio de extinção do curso pela Reitoria, conforme especificado no art. 22 desta Resolução.

Art. 26. Os pedidos de dilatação de prazo máximo para integralização de curso, regulamentados em resolução específica, deverão ser analisados pelos colegiados de curso considerando a situação do curso em processo de extinção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os fluxos das etapas de proposição de curso, elaboração e reformulação de PPC e de extinção voluntária de curso estão descritos nos apêndices I, II e III desta Resolução.

Art. 28. O processo deve tramitar, via sistema eletrônico, entre as instâncias de deliberação com a juntada de toda documentação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 29. Não será permitido, sob nenhuma hipótese, que um curso inicie suas atividades sem que o seu PPC tenha seguido todos os trâmites previstos nesta Resolução e que tenha sido aprovado institucionalmente.

Art. 30. Casos omissos serão analisados pela Progeac e encaminhados, se necessário, à Câmara de Graduação.

Art. 31. Esta Resolução substitui e revoga as Resoluções nºs 27/2019, 05/2022 e 12/2022.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de junho de 2024.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

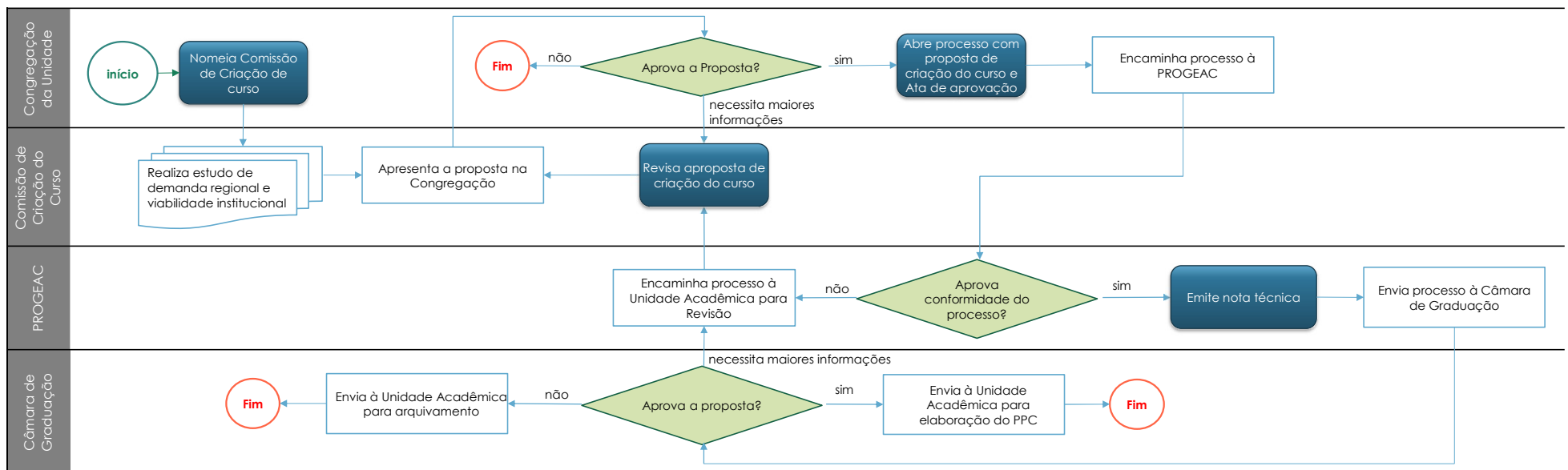
REITORA

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

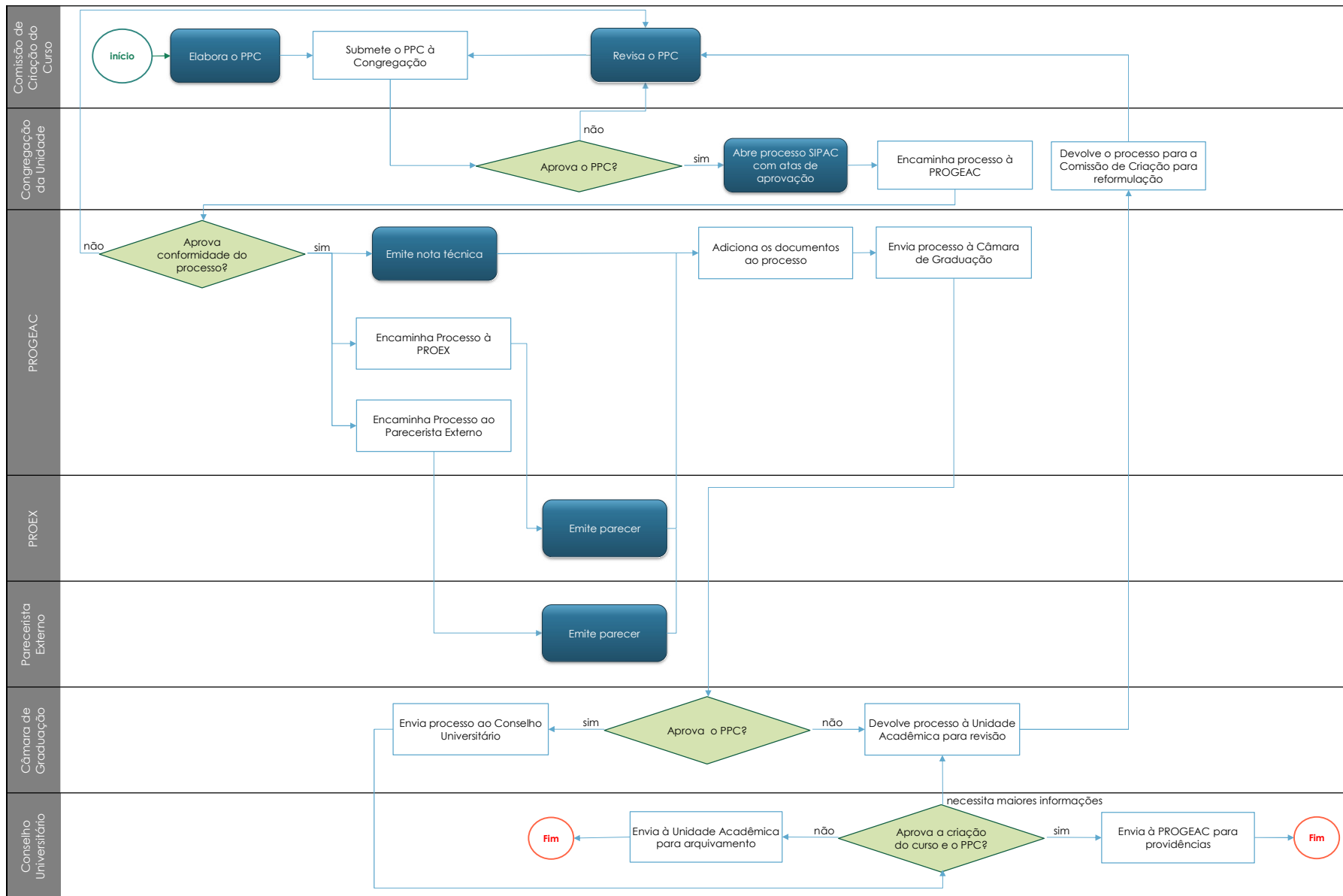
*Republicada por correção de erro material

Reitoria
Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8402
www.ufsb.edu.br

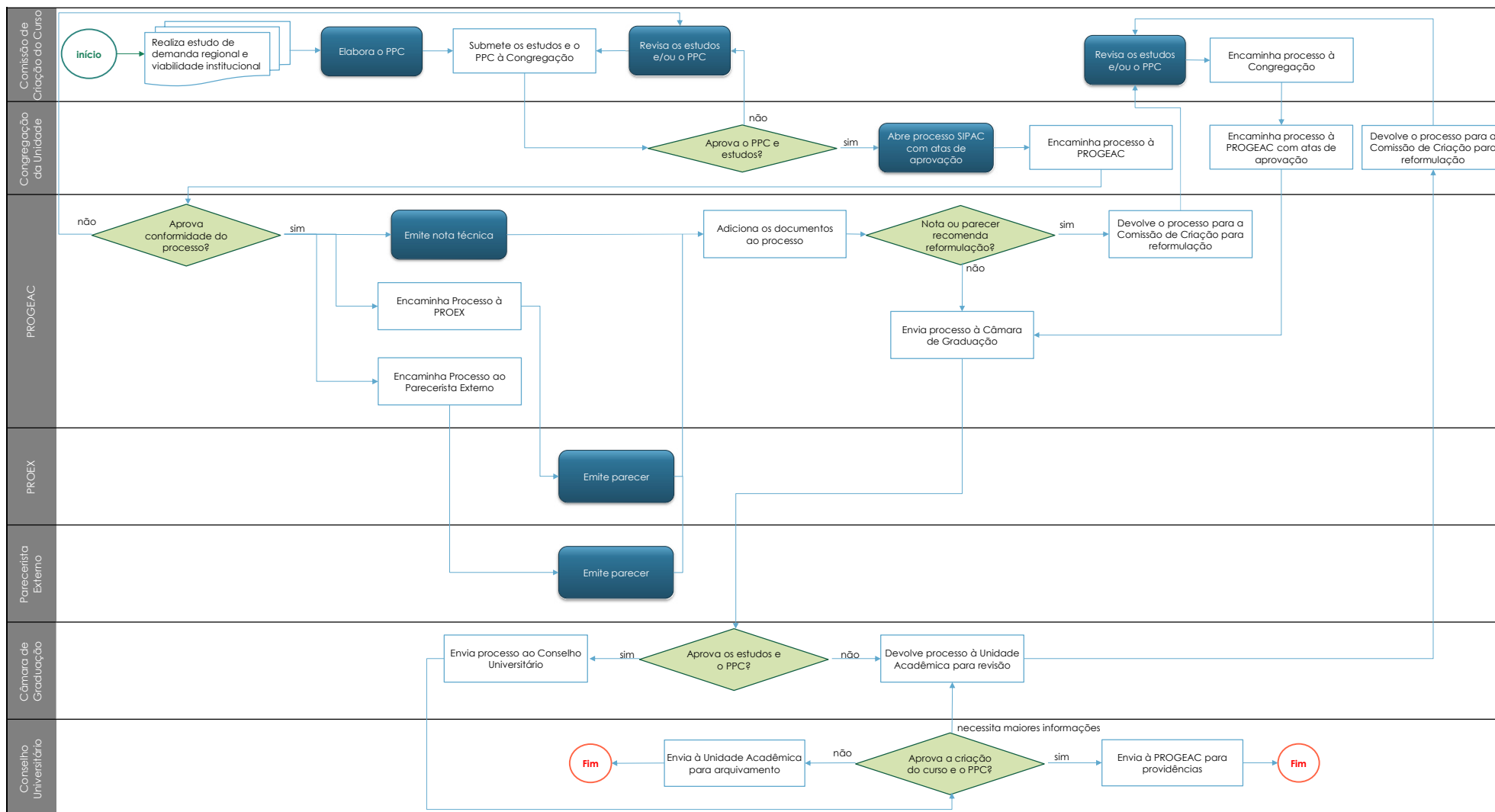
Fluxograma I.1 - Criação de cursos em duas etapas: Estudo de demanda regional e viabilidade institucional



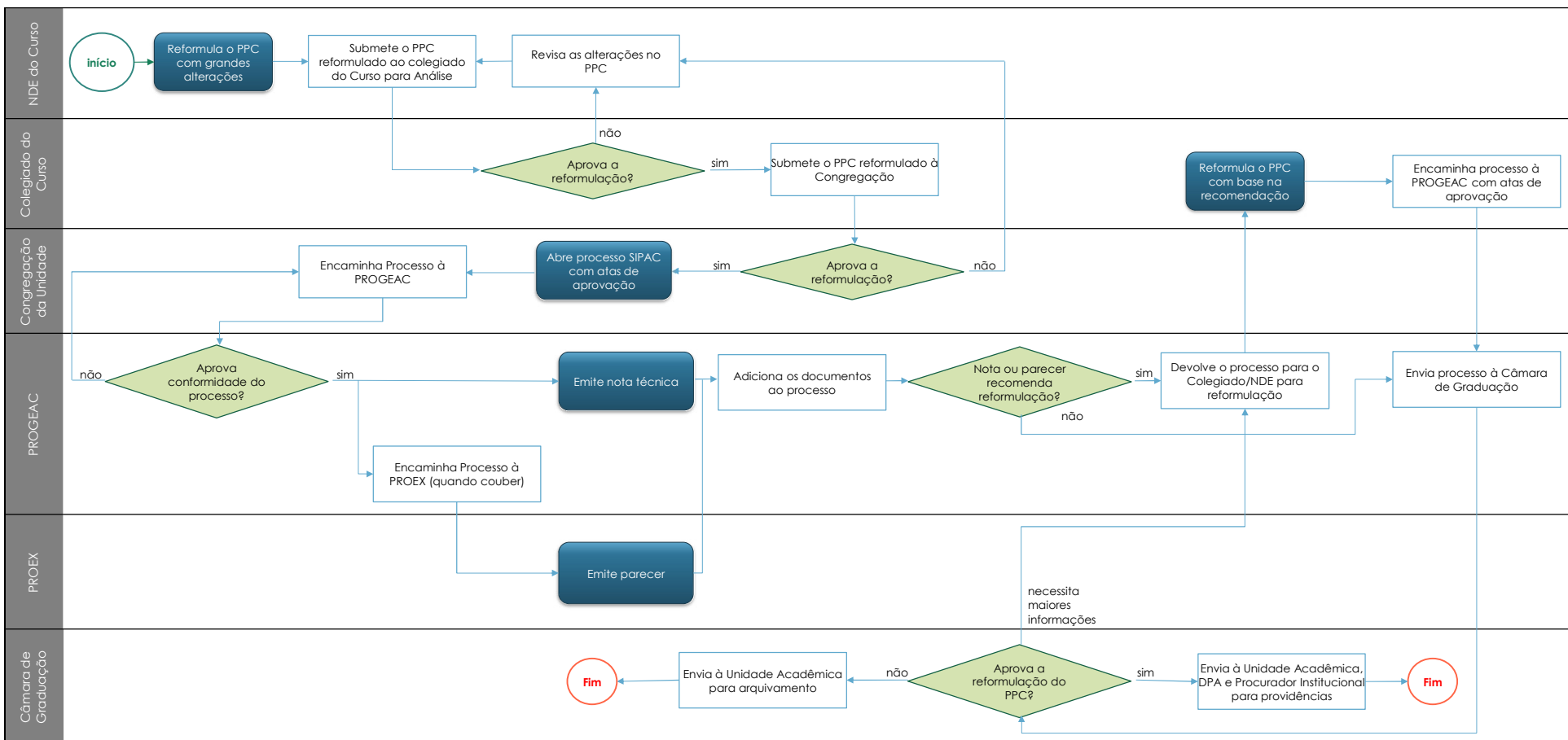
Fluxograma I.2 - Criação de cursos em duas etapas: Elaboração do PPC



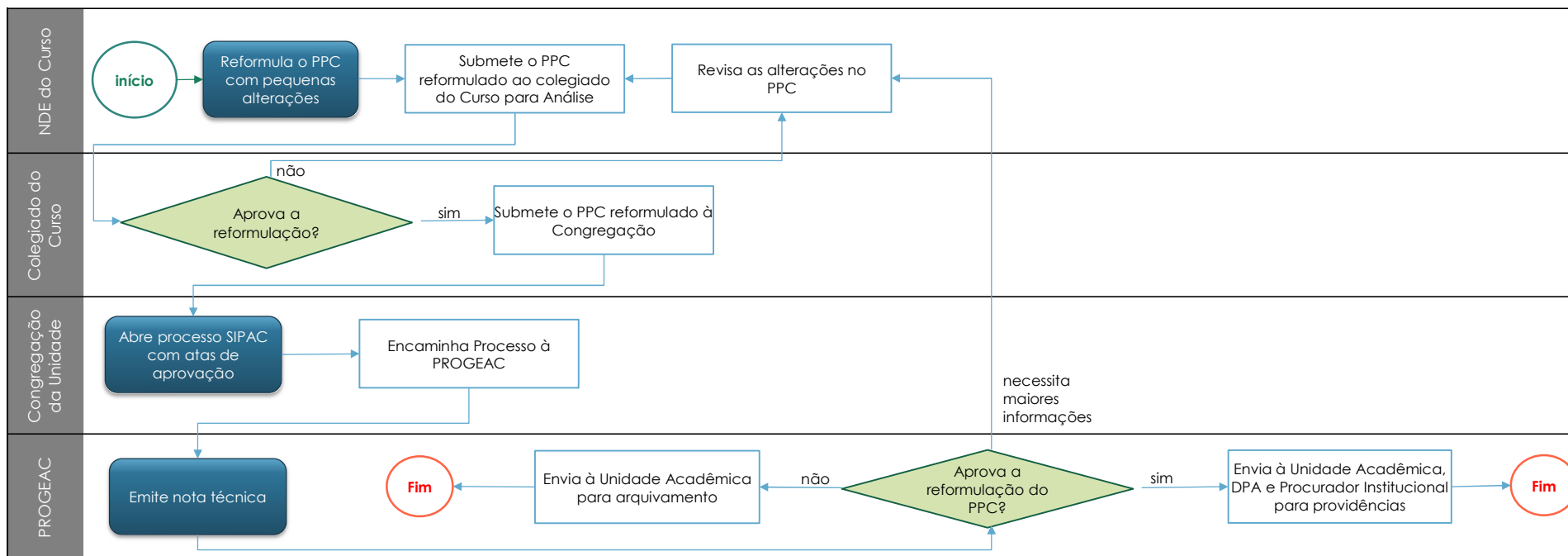
Fluxograma I.3 - Criação de cursos em etapa única: Estudo de Demanda Regional, Viabilidade Institucional e elaboração do PPC



Fluxograma II.1 - Reformulação do PPC com Mudanças Descritas no Artigo 12 (grandes alterações)



Fluxograma II.2 - Reformulação do PPC com Mudanças Descritas no Artigo 14 (pequenas alterações)



Fluxograma III - Extinção de cursos

